



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 667, de 28 de maio de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR que homologou o Auto de Infração nº 44120 (documento SEI nº 65734090), lavrado em face do Município de Pontalina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.791.276/0001-06, conforme registrado no processo SEI nº 202400029004444.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no § 3º do art. 14 da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (documento SEI nº 000036590344), que disciplina o procedimento de homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando que o Município de Pontalina violou o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014, ao prestar serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização legal, ao realizar transporte intermunicipal de passageiros entre os municípios de Pontalina e Goiatuba, na modalidade de fretamento escolar universitário, sem portar lista de passageiros, em manifesta desconformidade com os preceitos legais que regem a matéria;

Considerando que a Câmara de Julgamento homologou o Auto de Infração nº 44120 (documento SEI nº 65734090), nos termos do julgamento formalizado na Resolução nº 317/2025-CJ, de 27 de março de 2025 (documento SEI nº 72474603), a qual passa a integrar a presente decisão;

Considerando que o Município de Pontalina, não obstante regularmente notificado, deixou de interpor recurso administrativo, conforme expressamente consignado no Despacho nº 1559/2025/AGR/SUPE-06094 (documento SEI nº 74374820), motivo pelo qual os autos foram remetidos à instância superior desta Agência para deliberação final pelo Conselho Regulador, em sede de reexame necessário;

Considerando as manifestações técnicas constantes dos autos, notadamente o Relatório nº 125/2025 - AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 57287524) e o Voto nº 129/2025 - AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 57473030), os quais passam a constituir parte integrante e indissociável da presente decisão;

Considerando a deliberação unânime proferida pelo Conselho Regulador da AGR, em sessão realizada em 21 de maio de 2025, por ocasião da 10ª Reunião Ordinária deste colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Manter a decisão da Câmara de Julgamento, por meio da qual foi homologado o Auto de Infração nº 44120 (documento SEI nº 65734090), lavrado em desfavor do Município de Pontalina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.791.276/0001-06, diante da inexistência de fundamentos jurídicos que autorizem a sua desconstituição, tendo em vista que o referido auto sancionador observou os pressupostos de validade e as formalidades legais exigidas pela normativa vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**,
Presidente, em 06/06/2025, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75079268** e o código CRC **BC8D72EC**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO
- ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029004444



SEI 75079268